



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção corretiva de bombas hidráulicas, incluindo motores, instalados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, localizados na cidade de Campinas/SP, incluindo o fornecimento e a instalação de peças e componentes comprovadamente originais e genuínos, por empresa e profissionais especializados.

1.1. Natureza do objeto

É bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ademais, o objeto é de natureza não continuada.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato ou da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, a depender do instrumento a ser utilizado na efetivação da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

1.3 Quantitativos

Conforme tabela a seguir:

Grupo	Item (e subitem)	Descrição	Qtde	Unidade	Marca / Modelo de referência
1	1	Central de água gelada - 20º andar - Meganorm 80-315 KSB - Motor: WEG W22 Plus - 25 cv, 220v, trifásico	4	Bombas	
	1.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	40	Unidade	
	1.2	Rolamentos - bombas	12	Unidade	
	1.3	Retentores - bombas	12	Unidade	
	1.4	Elemento de acoplamento - bombas	12	Unidade	
	1.5	Eixo - bombas	12	Unidade	
	1.6	Rotor - bombas	12	Unidade	
	1.7	Estator - bombas	12	Unidade	
	1.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	12	Unidade	
	1.9	Tampas - bombas	12	Unidade	
	1.10	Carcaças - bombas	12	Unidade	
	1.11	Mancais - bombas	8	Unidade	
	1.12	Boia de nível elétrica - bombas	12	Unidade	
	1.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	12	Unidade	
	1.14	Selo mecânico das bombas	12	Unidade	
	1.15	Rebobinamento do motor elétrico	12	Unidade	
	1.16	Rolamentos do motor elétrico	12	Unidade	
	1.17	Tampas do motor elétrico	12	Unidade	
	1.18	Elemento do acoplamento - motor elétrico	12	Unidade	
	1.19	Eixo - motor elétrico	12	Unidade	
	1.20	Rotor - motor elétrico	12	Unidade	
	1.21	Estator - motor elétrico	12	Unidade	
	1.22	Ventilador - motor elétrico	12	Unidade	
	1.23	Taxa de manutenção corretiva em motores para desmontagem, montagem, desinstalação e instalação de motores.	4	Bombas	
	2	Central de água gelada - 20º andar - Meganorm 100-315 KSB - Motor: WEG W22 Plus - 40 cv, 220v, trifásico	4	Bombas	
	2.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	40	Unidade	
	2.2	Rolamentos - bombas	12	Unidade	
	2.3	Retentores - bombas	12	Unidade	
	2.4	Elemento de acoplamento - bombas	12	Unidade	
	2.5	Eixo - bombas	12	Unidade	
	2.6	Rotor - bombas	12	Unidade	
	2.7	Estator - bombas	12	Unidade	
	2.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	12	Unidade	
	2.9	Tampas - bombas	12	Unidade	
	2.10	Carcaças - bombas	12	Unidade	
	2.11	Mancais - bombas	8	Unidade	
	2.12	Boia de nível elétrica - bombas	12	Unidade	
	2.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	12	Unidade	
	2.14	Selo mecânico das bombas	12	Unidade	
	2.15	Rebobinamento do motor elétrico	12	Unidade	
	2.16	Rolamentos do motor elétrico	12	Unidade	
	2.17	Tampas do motor elétrico	12	Unidade	



2.18	Elemento do acoplamento motor elétrico	12	Unidade	
2.19	Eixo - motor elétrico	12	Unidade	
2.20	Rotor - motor elétrico	12	Unidade	
2.21	Estator - motor elétrico	12	Unidade	
2.22	Ventilador - motor elétrico	12	Unidade	
2.23	Taxa de manutenção corretiva em motores para desmontagem, montagem, desinstalação e instalação de motores.	4	Bombas	
3	Mina e Esgoto - 2º subsolo - Bomba Submersível Dancor DS 56-40 4,0 cv, trifásica 220V	6	Bombas	
3.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	60	Unidade	
3.2	Rolamentos - bombas	18	Unidade	
3.3	Retentores - bombas	18	Unidade	
3.4	Elemento de acoplamento - bombas	18	Unidade	
3.5	Eixo - bombas	18	Unidade	
3.6	Rotor - bombas	18	Unidade	
3.7	Estator - bombas	18	Unidade	
3.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	18	Unidade	
3.9	Tampas - bombas	18	Unidade	
3.10	Carcaças - bombas	18	Unidade	
3.11	Mancais - bombas	12	Unidade	
3.12	Boia de nível elétrica - bombas	18	Unidade	
3.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	18	Unidade	
3.14	Selo mecânico das bombas	18	Unidade	
3.15	Rebobinamento do motor elétrico	18	Unidade	
4	Água Potável (barrilete) - 19º andar - Motobomba WEG - 1/2 cv, trifásico, 220v	1	Bomba	
4.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	10	Unidade	
4.2	Rolamentos - bombas	6	Unidade	
4.3	Retentores - bombas	6	Unidade	
4.4	Elemento de acoplamento - bombas	6	Unidade	
4.5	Eixo - bombas	6	Unidade	
4.6	Rotor - bombas	6	Unidade	
4.7	Estator - bombas	6	Unidade	
4.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	6	Unidade	
4.9	Tampas - bombas	6	Unidade	
4.10	Carcaças - bombas	6	Unidade	
4.11	Mancais - bombas	4	Unidade	
4.12	Boia de nível elétrica - bombas	6	Unidade	
4.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	6	Unidade	
4.14	Selo mecânico das bombas	6	Unidade	
4.15	Rebobinamento do motor elétrico	6	Unidade	
5	Água Potável - 2º subsolo - Motobomba WEG - 20 cv, trifásico, 220v	2	Bombas	
5.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	20	Unidade	
5.2	Rolamentos - bombas	6	Unidade	
5.3	Retentores - bombas	6	Unidade	
5.4	Elemento de acoplamento - bombas	6	Unidade	
5.5	Eixo - bombas	6	Unidade	
5.6	Rotor - bombas	6	Unidade	
5.7	Estator - bombas	6	Unidade	
5.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	6	Unidade	
5.9	Tampas - bombas	6	Unidade	
5.10	Carcaças - bombas	6	Unidade	
5.11	Mancais - bombas	4	Unidade	
5.12	Boia de nível elétrica - bombas	6	Unidade	
5.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	6	Unidade	
5.14	Selo mecânico das bombas	6	Unidade	
5.15	Rebobinamento do motor elétrico	6	Unidade	
6	Sistema de incêndio - 18º andar - Motobomba WEG - 1 1/2 cv, trifásico, 220v	2	Bombas	
6.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	20	Unidade	
6.2	Rolamentos - bombas	6	Unidade	
6.3	Retentores - bombas	6	Unidade	
6.4	Elemento de acoplamento - bombas	6	Unidade	
6.5	Eixo - bombas	6	Unidade	
6.6	Rotor - bombas	6	Unidade	
6.7	Estator - bombas	6	Unidade	
6.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	6	Unidade	
6.9	Tampas - bombas	6	Unidade	
6.10	Carcaças - bombas	6	Unidade	
6.11	Mancais - bombas	4	Unidade	
6.12	Boia de nível elétrica - bombas	6	Unidade	



6.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	6	Unidade	
6.14	Selo mecânico das bombas	6	Unidade	
6.15	Rebobinamento do motor elétrico	6	Unidade	
7	Sistema de incêndio - 18º andar - Motobomba MOTOR KOHLBACH - 10 cv, trifásico, 220v	1	Bomba	
7.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	6	Unidade	
7.2	Rolamentos - bombas	3	Unidade	
7.3	Retentores - bombas	3	Unidade	
7.4	Elemento de acoplamento - bombas	3	Unidade	
7.5	Eixo - bombas	3	Unidade	
7.6	Rotor - bombas	3	Unidade	
7.7	Estator - bombas	3	Unidade	
7.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	3	Unidade	
7.9	Tampas - bombas	3	Unidade	
7.10	Carcaças - bombas	3	Unidade	
7.11	Mancais - bombas	2	Unidade	
7.12	Boia de nível elétrica - bombas	3	Unidade	
7.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	3	Unidade	
7.14	Selo mecânico das bombas	3	Unidade	
7.15	Rebobinamento do motor elétrico	3	Unidade	
8	Água Chuva - 1º subsolo - Bomba Submersível Abs Sulzer - 3 cv, trifásica, 220v	2	Bombas	
8.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	20	Unidade	
8.2	Rolamentos - bombas	6	Unidade	
8.3	Retentores - bombas	6	Unidade	
8.4	Elemento de acoplamento - bombas	6	Unidade	
8.5	Eixo - bombas	6	Unidade	
8.6	Rotor - bombas	6	Unidade	
8.7	Estator - bombas	6	Unidade	
8.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	6	Unidade	
8.9	Tampas - bombas	6	Unidade	
8.10	Carcaças - bombas	6	Unidade	
8.11	Mancais - bombas	4	Unidade	
8.12	Boia de nível elétrica - bombas	6	Unidade	
8.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	6	Unidade	
8.14	Selo mecânico das bombas	6	Unidade	
8.15	Rebobinamento do motor elétrico	6	Unidade	
9	Água potável - 1º subsolo - Moto Bomba Weg - 3 cv, trifásico, 220v	2	Bombas	
9.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	20	Unidade	
9.2	Rolamentos - bombas	6	Unidade	
9.3	Retentores - bombas	6	Unidade	
9.4	Elemento de acoplamento - bombas	6	Unidade	
9.5	Eixo - bombas	6	Unidade	
9.6	Rotor - bombas	6	Unidade	
9.7	Estator - bombas	6	Unidade	
9.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	6	Unidade	
9.9	Tampas - bombas	6	Unidade	
9.10	Carcaças - bombas	6	Unidade	
9.11	Mancais - bombas	4	Unidade	
9.12	Boia de nível elétrica - bombas	6	Unidade	
9.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	6	Unidade	
9.14	Selo mecânico das bombas	6	Unidade	
9.15	Rebobinamento do motor elétrico	6	Unidade	
10	Sistema de Incêndio - 1º subsolo - CF 11 Weg - 10 cv, trifásico, 220v	1	Bomba	
10.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	10	Unidade	
10.2	Rolamentos - bombas	4	Unidade	
10.3	Retentores - bombas	4	Unidade	
10.4	Elemento de acoplamento - bombas	4	Unidade	
10.5	Eixo - bombas	4	Unidade	
10.6	Rotor - bombas	4	Unidade	
10.7	Estator - bombas	4	Unidade	
10.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	4	Unidade	
10.9	Tampas - bombas	4	Unidade	
10.10	Carcaças - bombas	4	Unidade	
10.11	Mancais - bombas	4	Unidade	
10.12	Boia de nível elétrica - bombas	4	Unidade	
10.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	4	Unidade	
10.14	Selo mecânico das bombas	4	Unidade	
10.15	Rebobinamento do motor elétrico	4	Unidade	



11	Barrilete - Corbertura - Bomba Jockey WEG - KW (hp- cv) 0.55 (3/4), trifásica, 220v	1	Bomba
11.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	10	Unidade
11.2	Rolamentos - bombas	4	Unidade
11.3	Retentores - bombas	4	Unidade
11.4	Elemento de acoplamento - bombas	4	Unidade
11.5	Eixo - bombas	4	Unidade
11.6	Rotor - bombas	4	Unidade
11.7	Estatore - bombas	4	Unidade
11.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	4	Unidade
11.9	Tampas - bombas	4	Unidade
11.10	Carcaças - bombas	4	Unidade
11.11	Mancais - bombas	4	Unidade
11.12	Boia de nível elétrica - bombas	4	Unidade
11.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	4	Unidade
11.14	Selo mecânico das bombas	4	Unidade
11.15	Rebobinamento do motor elétrico	4	Unidade
12	Barrilete - Corbertura - CWS14 Meltacorte - 20 cv, trifásico, 220v	1	Bomba
12.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	10	Unidade
12.2	Rolamentos - bombas	4	Unidade
12.3	Retentores - bombas	4	Unidade
12.4	Elemento de acoplamento - bombas	4	Unidade
12.5	Eixo - bombas	4	Unidade
12.6	Rotor - bombas	4	Unidade
12.7	Estatore - bombas	4	Unidade
12.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	4	Unidade
12.9	Tampas - bombas	4	Unidade
12.10	Carcaças - bombas	4	Unidade
12.11	Mancais - bombas	4	Unidade
12.12	Boia de nível elétrica - bombas	4	Unidade
12.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	4	Unidade
12.14	Selo mecânico das bombas	4	Unidade
12.15	Rebobinamento do motor elétrico	4	Unidade
13	Barrilete - Corbertura - Darka CF10 K cel - 7,5 cv, trifásico, 220v	1	Bomba
13.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	10	Unidade
13.2	Rolamentos - bombas	4	Unidade
13.3	Retentores - bombas	4	Unidade
13.4	Elemento de acoplamento - bombas	4	Unidade
13.5	Eixo - bombas	4	Unidade
13.6	Rotor - bombas	4	Unidade
13.7	Estatore - bombas	4	Unidade
13.8	Vedações, anéis e juntas bombas	4	Unidade
13.9	Tampas - bombas	4	Unidade
13.10	Carcaças - bombas	4	Unidade
13.11	Mancais - bombas	4	Unidade
13.12	Boia de nível elétrica - bombas	4	Unidade
13.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	4	Unidade
13.14	Selo mecânico das bombas	4	Unidade
13.15	Rebobinamento do motor elétrico	4	Unidade
14	Casa Bombas água - Térreo Moto Bomba WEG - 7,5 cv, trifásico, 220v	2	Bombas
14.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	20	Unidade
14.2	Rolamentos - bombas	8	Unidade
14.3	Retentores - bombas	8	Unidade
14.4	Elemento de acoplamento - bombas	8	Unidade
14.5	Eixo - bombas	8	Unidade
14.6	Rotor - bombas	8	Unidade
14.7	Estatore - bombas	8	Unidade
14.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	8	Unidade
14.9	Tampas - bombas	8	Unidade
14.10	Carcaças - bombas	8	Unidade
14.11	Mancais - bombas	8	Unidade
14.12	Boia de nível elétrica - bombas	8	Unidade
14.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	8	Unidade
14.14	Selo mecânico das bombas	8	Unidade
14.15	Rebobinamento do motor elétrico	8	Unidade
15	Poço - Subsolo - Submersível SuLzer - 3 cv, trifásico, 220v	3	Bombas
15.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	40	Unidade
15.2	Rolamentos - bombas	12	Unidade



15.3	Retentores - bombas	12	Unidade	
15.4	Elemento de acoplamento - bombas	12	Unidade	
15.5	Eixo - bombas	12	Unidade	
15.6	Rotor - bombas	12	Unidade	
15.7	Estatôr - bombas	12	Unidade	
15.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	12	Unidade	
15.9	Tampas - bombas	12	Unidade	
15.10	Carcaças - bombas	12	Unidade	
15.11	Mancais - bombas	8	Unidade	
15.12	Boia de nível elétrica - bombas	12	Unidade	
15.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	12	Unidade	
15.14	Selo mecânico das bombas	12	Unidade	
15.15	Rebobinamento do motor elétrico	12	Unidade	
16	Casa Bombas água potável - Subsolo - Bombas recalque WEG - 1 1/2 cv, trifásica, 127v-220v	2	Bombas	
16.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	20	Unidade	
16.2	Rolamentos - bombas	8	Unidade	
16.3	Retentores - bombas	8	Unidade	
16.4	Elemento de acoplamento - bombas	8	Unidade	
16.5	Eixo - bombas	8	Unidade	
16.6	Rotor - bombas	8	Unidade	
16.7	Estatôr - bombas	8	Unidade	
16.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	8	Unidade	
16.9	Tampas - bombas	8	Unidade	
16.10	Carcaças - bombas	8	Unidade	
16.11	Mancais - bombas	8	Unidade	
16.12	Boia de nível elétrica - bombas	8	Unidade	
16.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	8	Unidade	
16.14	Selo mecânico das bombas	8	Unidade	
16.15	Rebobinamento do motor elétrico	8	Unidade	
17	Casa Bombas sistema de incêndio - Subsolo - Bomba de incêndio Dinaltex Darka CP 13 - 15 cv, trifásico, 220v	1	Bomba	
17.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	10	Unidade	
17.2	Rolamentos - bombas	4	Unidade	
17.3	Retentores - bombas	4	Unidade	
17.4	Elemento de acoplamento - bombas	4	Unidade	
17.5	Eixo - bombas	4	Unidade	
17.6	Rotor - bombas	4	Unidade	
17.7	Estatôr - bombas	4	Unidade	
17.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	4	Unidade	
17.9	Tampas - bombas	4	Unidade	
17.10	Carcaças - bombas	4	Unidade	
17.11	Mancais - bombas	4	Unidade	
17.12	Boia de nível elétrica - bombas	4	Unidade	
17.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	4	Unidade	
17.14	Selo mecânico das bombas	4	Unidade	
17.15	Rebobinamento do motor elétrico	4	Unidade	
18	Sistema de incêndio - Bomba de incêndio Weg - 10 cv, trifásico, 220v	1	Bomba	
18.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	10	Unidade	
18.2	Rolamentos - bombas	4	Unidade	
18.3	Retentores - bombas	4	Unidade	
18.4	Elemento de acoplamento - bombas	4	Unidade	
18.5	Eixo - bombas	4	Unidade	
18.6	Rotor - bombas	4	Unidade	
18.7	Estatôr - bombas	4	Unidade	
18.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	4	Unidade	
18.9	Tampas - bombas	4	Unidade	
18.10	Carcaças - bombas	4	Unidade	
18.11	Mancais - bombas	4	Unidade	
18.12	Boia de nível elétrica - bombas	4	Unidade	
18.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	4	Unidade	
18.14	Selo mecânico das bombas	4	Unidade	
18.15	Rebobinamento do motor elétrico	4	Unidade	
19	Água potável - Euro Bombas recalque EBI 1000t - KW 0.75 HP 1 - trifásico 220v	2	Bombas	
19.1	Taxa de manutenção corretiva em bombas para desmontagem, montagem, desinstalação, instalação de bombas e demais itens não relacionados abaixo.	20	Unidade	
19.2	Rolamentos - bombas	8	Unidade	
19.3	Retentores - bombas	8	Unidade	
19.4	Elemento de acoplamento - bombas	8	Unidade	
19.5	Eixo - bombas	8	Unidade	



19.6	Rotor - bombas	8	Unidade	
19.7	Estator - bombas	8	Unidade	
19.8	Vedações, anéis e juntas - bombas	8	Unidade	
19.9	Tampas - bombas	8	Unidade	
19.10	Carcaças - bombas	8	Unidade	
19.11	Mancais - bombas	8	Unidade	
19.12	Boia de nível elétrica - bombas	8	Unidade	
19.13	Conexões, reduções e válvulas de retenção das tubulações das bombas	8	Unidade	
19.14	Selo mecânico das bombas	8	Unidade	
19.15	Rebobinamento do motor elétrico	8	Unidade	

NOTA: Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER, constante no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as deste documento.

1.3.1. Nos termos do art. 41, inciso I da lei 14.133, serão exigidas marcas/produtos obrigatórios, conforme abaixo discriminado:

Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 11925/2024, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link: <https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção corretiva de bombas hidráulicas, incluindo motores, instalados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, localizados na cidade de Campinas/SP, incluindo o fornecimento e a instalação de peças e componentes comprovadamente originais e genuínos, por empresa e profissionais especializados.

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para eventual manutenção corretiva de bombas hidráulicas, incluindo motores, instaladas nos edifícios das Sedes Administrativa e Judiciária, Anexo Barão 945, Anexo Barão Geraldo e Fórum Trabalhista de Campinas.

Especificações técnicas das bombas:

- Características das bombas instaladas no edifício Sede Judicial:

- 1) Central de água gelada - 20º andar - Meganorm 80-315 KSB - Motor: WEG W22 Plus - 25 cv, 220v, trifásico, quant. 4;
- 2) Central de água gelada - 20º andar - Meganorm 100-315 KSB - Motor: WEG W22 Plus - 40 cv, 220v, trifásico, quant. 4;
- 3) Mina - 2º subsolo - Bomba Submersível Dancor DS 56-40 4,0 cv trifásica 220v, quant. 4;
- 4) Esgoto - 2º subsolo - Bomba Submersível Dancor DS 56-40 4,0 cv trifásica 220v, quant. 2;
- 5) Água potável (barrilete) - 19º andar - Motobomba WEG - 1/2 cv trifásico 220v, quant. 1;
- 6) Água potável - 2º subsolo - Motobomba WEG - 20 cv trifásico 220v - quant. 2;
- 7) Sistema de incêndio - 18º andar - Motobomba WEG - 1 1/2 cv trifásico 220v - quant. 2;
- 8) Sistema de incêndio - 18º andar - Motobomba MOTOR KOHLBACH - 10 cv trifásico 220v - quant. 1.

Total de bombas na Sede Judicial: 20

- Características das bombas instaladas na Sede Administrativa:

- 1) Água Chuva - 1º subsolo - Bomba Submersível Abs Sulzer - 3 cv trifásica 220v - quant. 2;
- 2) Água potável - 1º subsolo - Moto Bomba Weg - 3 cv trifásico 220v - quant. 2;
- 3) Sistema de Incêndio - 1º subsolo - CF 11 Weg - 10 cv trifásico 220v - quant. 1.

Total de bombas na Sede Administrativa: 5

- Características das bombas instaladas no Fórum Trabalhista de Campinas:

- 1) Barrilete - Corbentura - Bomba Jockey WEG - KW (HP- cv) 0.55(3/4) trifásica 220v - quant. 1;
- 2) Barrilete - Corbentura - CWS14 Meltacorte - 20 cv trifásico 220v - quant. 1;
- 3) Barrilete - Corbentura - Darka CF10 K cel - 7,5 cv trifásico 220v - quant. 1;
- 4) Casa Bombas água - Térreo Moto Bomba WEG - 7,5 cv trifásico 220v - quant. 2;
- 5) Poço - Subsolo - Submersível Sulzer - 3 cv trifásico 220v - quant. 3.

Total de bombas no Fórum Trabalhista de Campinas: 8

- Características das bombas instaladas no Anexo Barão Geraldo:

- 1) Casa Bombas Água potável - Subsolo - Bombas recalque WEG - 1 1/2 cv trifásica 127v 220v - quant. 1;
- 2) Casa Bombas Água potável - Subsolo - Bombas recalque WEG - 1 1/2 cv trifásica 127v 220v - quant. 1;
- 3) Casa Bombas sistema de incêndio - Subsolo - Bomba de incêndio Dinaltex Darka CP 13 - 15 cv trifásico 220v - quant. 1.

Total de bombas instaladas no Anexo Barão Geraldo: 3

- Características das bombas instaladas no Anexo 945:

- 1) Sistema de incêndio - Bomba de incêndio Weg - 10cv trifásico 220v - quant. 1;
- 2) Água potável - Euro Bombas recalque EBI 1000t - KW 0.75 HP 1 - trifásico 220v - quant. 2.

Total de bombas instaladas no Anexo Barão 945: 3

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Critérios exigíveis a todas as contratações que incluem prestação de serviço:



Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3a edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.1.1) Ficam dispensadas da obrigação acima as microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao art. 56, I do decreto 9579/2018, bem como do art. 51, III da LC 123/2006.

a.2) Caso a presente contratação de serviços tenha valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos dispostos na Lei nº 14.133/2021

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

- 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- 4% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- 5% das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- 6% das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

a.3) A contratada deverá cumprir as seguintes cotas:

- de gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, caso a contratação refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- de inclusão de pessoas negras: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); caso a contratação refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra; e
- de pessoas com deficiência: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Deve-se observar a reserva de, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações previstas:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 6º a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

4.1.2. Logística reversa

Caso se aplique, é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

- São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;

b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato;

- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente;

- Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante;

- A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas;

- O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com regramento previsto no site: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/> :

- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

4.1.3. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

4.1.4. Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT, salvo aqueles eventualmente integrantes do descritivo do objeto.



4.2. Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis

Não há legislação ou outros dispositivos específicos aplicáveis.

4.3. Arquivos Auxiliares

4.3.1. Arquivos auxiliares disponibilizados aos licitantes

Não.

4.4. Garantia da Execução

Não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução

Não há necessidade de conhecimento do local. No entanto, se o licitante assim preferir, deverá efetuar o contato conforme abaixo:

4.5.1. Dados para agendamento de vistoria/visita técnica:

Agendar junto à Coordenadoria de Manutenção, pelo e-mail manutencao.secadm@trt15.jus.br, ou pelo telefone (19) 3231-9500 / Ramal 2510/2235.
Horário: 11h às 18h.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Amostra

Não será exigida amostra

4.8. Sistema Registro de Preços (SRP)

4.8.1. A fundamentação para a opção por SRP encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.

4.8.2. Histórico de consumo:

Não temos histórico								
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

4.8.3. Estimativa de consumo:

Não há como estimar								
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

4.8.4. Quantidade para Consumo Imediato:

Não há como estimar								
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

4.8.5. Estimativa de periodicidade de aquisição:

Manutenção de acordo com a demanda.

4.8.6. Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:

Não há como estimar.

4.8.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da ARP, indicar se os quantitativos registrados serão renovados:

Sim, caso o prazo de vigência da ARP seja prorrogado, seus quantitativos serão renovados, ou seja, reestabelecidos aos quantitativos inicialmente registrados.

4.8.8. Quanto à possibilidade de adesão por outro Órgão, não participante, após a celebração da ARP:

Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme disposto no item 6.2.5 do Manual de Contratações deste Tribunal, bem como doc. 01 do PROAD 854/2024.

4.8.9. Acerca da eventual solicitação de itens isolados em caso de adjudicação global por grupo:

A aquisição de itens isoladamente de um grupo é necessária para atender às necessidades específicas e variadas do Tribunal na cidade de Campinas. Essa abordagem permite maior flexibilidade, otimização de recursos, atendimento personalizado, planejamento orçamentário preciso, redução de burocracia, garantia de qualidade e adaptabilidade a demandas variáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Prazo de de execução dos serviços:

As parcelas do objeto deverão atender aos prazos e condições conforme tabela a seguir:

Etapa/Parcela	Composição da etapa/parcela (e localidade, se isso variar conforme a etapa/parcela)	Prazo / frequência
Manutenção Corretiva	O prazo máximo para início do atendimento de manutenção corretiva para regularizar defeitos nas bombas, proceder à manutenção corretiva, substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes hidráulicos, mecânicos e elétricos, necessários à recolocação das bombas em condições normais de funcionamento.	Até 5 horas contadas a partir da comunicação via e-mail/ telefone conforme demanda
Manutenção Corretiva	Manutenção corretiva das bombas, motores e fornecimento de peças, caso necessário, deverão ser plenamente executados.	Em até 72h a partir da comunicação via e-mail / telefone conforme demanda



Manutenção Corretiva	Caso seja necessário a retirada de algum equipamento, no caso em que o serviço não puder ser realizado nas dependências do TRT, a empresa a ser Contratada poderá retirá-lo, sendo necessária autorização expedida pelo Fiscal Técnico do TRT. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser Contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados.	No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação do conserto pelos Fiscais Técnicos do TRT.
----------------------	--	---

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do término do prazo inicialmente previsto para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Da Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do TRT, por meio de chamado técnico via telefone ou e-mail, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou por quebra de equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, componentes, acessórios, ajustes e reparos necessários, ou para a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

A prestação dos serviços nos equipamentos pertencentes às unidades, bem como nos que vierem a ser incorporados ao patrimônio, compreenderá o serviço propriamente dito e o fornecimento de peças, componentes e/ou materiais necessários à sua execução, devendo ser realizada por técnicos qualificados, com garantia dos serviços prestados e do material empregado, evitando ao máximo a paralisação do funcionamento normal das atividades diárias dos prédios de Campinas do TRT15.

A manutenção corretiva, bem como o fornecimento de peças, serão efetuados sempre que requisitados pelo TRT, devendo, para tanto, emitir ORDEM DE SERVIÇO para esse fim, ou quando a CONTRATADA, detectar qualquer falha existente ou que possa vir a ocorrer nos equipamentos; neste caso, deverá comunicar ao TRT da necessidade de tal intervenção. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente a realização da substituição de peças e acessórios.

Para toda intervenção corretiva, deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados, devendo constar no Relatório, no mínimo, os registros a seguir enumerados:

1. Marca, modelo e potência em cv (cavalos) do equipamento reparado, com indicação do local onde está instalado;
2. Data da solicitação e data da conclusão do serviço, além do tempo transcorrido entre a solicitação e o atendimento;
3. Todas as peças de reposição usadas;
4. Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou;
5. Justificativa de atraso no prazo de atendimento, quando houver.

O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento.

Em caso de não cumprimento desse prazo, deverá ser providenciada pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças a serem trocadas/adquiridas, devendo submetê-lo à respectiva Unidade para aprovação da compra e autorização do serviço.

O prazo para execução dos serviços estipulados no item anterior poderá ser ampliado mediante pedido da Contratada, devidamente fundamentado, submetido à aprovação da Administração que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.

Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Fiscal do Contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

Deverão ser efetuadas notas individualizadas por Unidade (prédios de Campinas), sendo que, no corpo da nota, deverá ser descrito o nome da Unidade atendida, o serviço executado e o mês de referência. Ficará a cargo do Fiscal do Contrato o ateste dos serviços executados e dos valores financeiros.

Deverá ser exigido, na execução dos serviços, o uso de peças e componentes originais ou similares, caso haja alguma peça original descontinuada.

Os reparos de pequena monta deverão ser efetuados in loco, sendo que, se houver absoluta necessidade de remoção do equipamento, esta deverá ser feita às expensas da contratada, que deverá dispor de oficina adequada para os consertos.

Quando for necessária a retirada dos equipamentos, estes deverão ser devolvidos, nos prazos estabelecidos, no endereço de origem. O prazo de entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante.

b) Da reposição de peças e acessórios

As peças de reposição necessárias para o funcionamento dos equipamentos deverão ter suas características informadas à CONTRATANTE e, após autorização, será efetuada a substituição pela CONTRATADA. As peças e suas quantidades, bem como os serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do equipamento.

A CONTRATADA deverá certificar que as peças serão novas, não remanufaturadas, reconcondicionadas, ou submetidas a quaisquer processos de reutilização de componentes, no todo ou em parte, e que tenha capacidade funcional igual ou superior a que se encontra instalada nos equipamentos.

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório de todas as peças defeituosas substituídas, bem como das peças novas recolocadas para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria nos equipamentos em que houver a manutenção a fim de verificar a operacionalidade do sistema, a qualidade, a funcionalidade e a similaridade das peças e acessórios substituídos para certificar-se que se encontram de acordo com as normas técnicas do fabricante.

Para efetivação da substituição de peças e acessórios, a CONTRATADA encaminhará orçamento detalhado que será submetido a apreciação da CONTRATANTE e, caso seja aprovado, terá autorizada sua execução conforme solicitações de serviço/peças. O orçamento poderá ser rejeitado, revisto ou aceito parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer aquilo que for efetivamente autorizado.

c) Manutenção corretiva - Bombas e instalações hidráulicas

1. Rebobinamento de motores elétricos;
2. Rejuvenescimento de motores elétricos;
3. Reparos em bóias de nível;
4. Substituições de materiais hidráulicos para infraestrutura geral (barrilete, uniões, conexões, válvulas, luvas, reduções, vedação, etc);
5. Reparo de vazamentos;
6. Substituição das bombas;
7. Realizar teste para avaliar a estanqueidade das juntas da tubulação de água, após a realização dos reparos dos vazamentos nas tubulações;
8. Retirada e instalação do equipamento de bombeamento;
9. Substituição de peças, que não permitam conserto, por peças novas, tais como rolamentos, vedações (juntas, orings, gaxetas, selos mecânicos, etc), eixos, rotores, anéis, buchas, luvas, etc;
10. Remoção de materiais, incrustações e corrosões na superfície interna da tubulação e, caso necessário, substituição das mesmas;
11. Substituições e/ou reparação de suportes das tubulações e fixação dos tubos;
12. Outros serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.



d) Componentes de bombas hidráulicas - tabela exemplificativa

- d.1. Tampa da caixa de ligação;
- d.2. Suporte da caixa de ligação;
- d.3. Tampa defletora;
- d.4. Caixa de ligação;
- d.5. Placa de identificação;
- d.6. Olhal de suspensão;
- d.7. Tampa dianteira;
- d.8. Rolamento;
- d.9. Anel de fixação dianteiro;
- d.10. Vedação mancal dianteiro;
- d.11. Eixo;
- d.12. Ventilador;
- d.13. Tampa traseira;
- d.14. Anel de fixação traseiro;
- d.15. Carcaça;
- d.16. Rotor;
- d.17. Chaveta;
- d.18. Estator bobinado;
- d.19. Disjuntor - Amperes conforme modelo de cada bomba instalada;
- d.20. Multimedidor;
- d.21. Contactor de Sinal;
- d.22. Disjuntor magnético;
- d.23. Relé de tensão;
- d.24. BDT duplo sinal;
- d.25. Chave seletora 3P 2NA com manopla curta;
- d.26. Termóstato 1NA;
- d.27. Transformador de corrente;
- d.28. Dispositivo de proteção contra surto 40KA 3P+N;
- d.29. Partida suave 22A 380-415v;
- d.30. Partida suave 6A 110-480v.

e) Materiais consumíveis

Materiais auxiliares de limpeza, consumo e pequenos acessórios necessários à execução dos serviços que, por sua quantidade, diversidade e baixo valor, são de difícil identificação e incorporação ao contrato, correndo a cargo da CONTRATADA. São materiais consumíveis, conforme lista exemplificativa, os que se seguem: lixas, escovas, estopas, solventes, álcool (incluindo etílico e isopropílico), detergentes e demais produtos para limpeza, produtos para remoção de ferrugem, fitas adesivas e isolantes (comum e de autofusão), colas, resinas, graxas e demais lubrificantes, aditivos químicos neutralizantes de pH, inibidor de corrosão, parafusos, arruelas, porcas, ilhoses, terminais e luvas de compressão, itens para solda (elétrica e mecânica), tinta para reparo de pinturas e itens para pintura, fusíveis (ultrarrápidos, rápidos, retardados e de alta capacidade de ruptura), não sendo admitida a alteração do tipo de fusível, condutores antichama, livre de halogênios, para reparos pontuais, componentes passivos e semicondutores em placas de circuito impresso, anilhas para identificação de cabos, presilhas, lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis e quadros, etiquetas (impressas e de acrílico), placas de identificação, matéria prima para fabricação e reparo de pequenas peças, pequenos acessórios e acabamentos.

As manutenções corretivas deverão ser executadas, sempre que necessárias, a pedido da Coordenadoria de Manutenção, por e-mail ou por telefone. Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h ou ao sábado, das 8h às 12h.

5.1.3. Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas respectivas quantidades estimadas e qualidades:

Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários são de responsabilidade da empresa contratada.

5.1.4. As Demandas do TRT para esta contratação tem como base as seguintes características:

Manter as bombas em perfeito estado de conservação, a fim de gerar o bom desempenho dos dispositivos, para que estejam em boas condições de uso, prolongando a vida útil dos equipamentos.

5.2. Local e horário da execução dos serviços

- Endereço:**
- 1) Sede Judicial: Rua Barão de Jaguará, 901 - Centro - Campinas/SP - CEP: 13.015-927;
 - 2) Sede Administrativa: Rua Dr. Quirino, 1.080 - Centro - Campinas/SP - CEP: 13.015-081;
 - 3) Anexo Barão 945: Rua Barão de Jaguará, 945 - Centro - Campinas/SP, CEP: 13.015-001;
 - 4) Fórum Trabalhista de Campinas: Av. José de Souza Campos, 422 - Bairro Nova Campinas - Campinas/SP - CEP: 13.092-123;
 - 5) Anexo Barão Geraldo: Rua Angela Aricó, 5 - Jardim América - Campinas/SP - CEP: 13.084-405

Dias da semana: De segunda-feira a sábado

Horário: 8h às 18h/ 08h às 12h (sábado)

Sobre trabalho noturno ou de fim de semana Há essa possibilidade.

Agendamento pelos seguintes contatos: Email(s): manutencao.secadm@trt15.jus.br

Telefone(s): (19) 3231-9500 - ramal 2510

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.

A garantia abrange, quando pertinente, a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Quando o caso, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

A CONTRATADA, quando aplicável e pertinente ao Tribunal, deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.4.1. Obrigações da Contratante (TRT)

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. Indicar local apropriado para execução ou o recebimento do objeto;
3. Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/Termo de Referência;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Contrato/Termo de Referência;
11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
15. Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas na minuta contratual ou instrumento substitutivo à minuta, conforme o caso, obrigando-se ainda a:

1. Entregar os materiais de acordo com as amostras ou materiais técnico-ilustrativos aprovados pelo TRT, se assim exigidos durante o certame licitatório, bem como executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, e fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento;
2. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto;
3. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT;
4. Observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as discriminadas no tópico referente a Sustentabilidade deste Termo de Referência, constituindo obrigação da contratada manter as condições ali exigidas, e que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
5. Fornecer, orientar e exigir o uso de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços nas dependências do TRT, bem como fiscalizar seu uso, não incidindo sobre o TRT qualquer ônus, bem como obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho;
6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos termos do item "RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA" deste documento, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
14. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outras, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
15. Se o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
16. Garantir ao TRT o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto e/ou paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
17. Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;
18. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento da execução do objeto;



19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

20. Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

21. Comunicar ao TRT, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, que antecede a data da entrega e/ou da instalação/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

22. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou sobre o andamento dos fornecimentos ou dos serviços;

23. Além do quanto disposto no item anterior, comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução desta contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;

24. Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência desta contratação e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

25. Se o caso, indicar e manter no local do serviço um preposto para a contratação, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT, preenchendo, ainda, as seguintes regras:

a) A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do objeto ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade;

c) Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

26. Se o caso, alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das regras desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

27. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei 14.133, de 2021;

28. Cumprir, também, no caso da contratada não ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2026, a reserva de cargos para aprendiz;

29. Comprovar as reservas de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do art. 116 da Lei 14.133, de 2021;

30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

31. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;

32. Observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

33. Manter, durante a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e

c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



34. Nos termos do artigo 6º- A da Lei 10.522, de 2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização;

35. Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se as regras de faturamento e de entrega e recebimento do objeto. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;

36. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação;

39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

41. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT, inclusive, e se o caso, com relação a disposições sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19;

42. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto contratado;

43. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicado(s) neste Termo de Referência.

5.4.3. Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

5.4.3.1 Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

5.4.3.2 A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias que abrangem seus empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto do contrato.

5.5. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive quanto à prestação de garantia do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6. Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7. compensatória, se o caso, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso da superação dos limites máximos das faixas de ajustes dos Índices de Medições de Resultados estabelecidos.



8. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.5.1 Recolhimento de Multas

Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR".

5.5.1.2 Na ausência do pagamento das importâncias descritas no caput, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes do mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Extinção

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso "III", do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.6.3 A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

5.6.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.5 O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

5.7. Proteção de dados pessoais



Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709 de 2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 004 de 2025, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

- I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;
 - II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
 - III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;
 - IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;
 - V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
 - VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.
- 5.7.1 A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.
- 5.7.2 O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.
- 5.7.3 A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:
- I- protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
 - II- mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
 - III- compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
 - IV- revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.
- 5.7.4 A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Poderá ser dispensada a minuta contratual caso a(s) contratação(ões) efetivamente realizadas individualmente não superem os limites previstos no art. 75, incisos I ou II, conforme o caso, da lei 14.133/21. Do contrário, será utilizada obrigatoriamente a minuta contratual.

6.2. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma	Periodicidade
☐ Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
☒ E-mail	Quando necessário
☐ Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
☐ Reunião Presencial	Quando necessário
☐ Reunião Videoconferência	Quando necessário
☒ Outra	

6.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

O contrato, formalizado por minuta específica ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).



Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 16.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

- 1- A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas;
- 2- A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação;
- 3- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes;
- 4- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição anotar o histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6- Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato;
- 8- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 9- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão e encaminharão para as áreas respectivas a documentação pertinente para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 10- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;
- 11- O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12- O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 13- O(s) Gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do TRT;
- 14- O(s) Gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 15- O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir:

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 3 (três) dias úteis após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2 Faturamento

No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, o objeto detalhado do fornecimento dos bens e da prestação dos serviços, indicando as respectivas quantidades entregues e relações de serviços prestados; os valores unitários e totais da entrega e da mão de obra (serviços), o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 11925/2024).

7.2.1 A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

7.2.2 Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

7.2.3 A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

7.2.4 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.3. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado ou no objeto efetivamente entregue, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

- Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

7.4 Reajuste

7.4.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, informada no Termo de Referência.

7.4.1.1 Após o interregno de um ano, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) serviço(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da data do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

7.4.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.1.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4.2. O índice previsto será utilizado, também, para atualização dos preços da Ata de registro de preços, nos termos do item 6.1.3.1 da minuta presente no Anexo A ao Anexo V do Edital

7.5 Cessão de Crédito

7.5. Acerca da possibilidade de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes desta contratação (Cessão de Crédito):



A permissão ou a vedação da CONTRATADA para caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira seguirá o quanto for disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital, e, quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; o termo aditivo firmado entre as partes, com fulcro na alínea "c", do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro nos sistemas PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente;

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV- Fica estabelecido que a cada pagamento, o TRT fará os abatimentos devidos dos tributos incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual. Sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao TRT, sem prejuízo, ainda, da utilização de institutos como os da "conta vinculada", que é absolutamente impenhorável, do "pagamento direto" e do "pagamento pelo fato gerador", previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133 de 2021, caso aplicáveis;

V- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente;

VI- Com base na alínea "c", do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência contratual;

VII- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas contratualmente, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

7.5.1 O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.5.2 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

Menor Preço.

8.1.2. Modalidade:

Pregão, sob a forma eletrônica.

8.2. Exigências de Habilitação:

Conforme disposto no Anexo II - Documentos de Habilitação, anexo ao Edital.

8.2.1. Atestado de capacidade técnico-operacional:

Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com a discriminação dos serviços prestados ou do fornecimento de bens e respectivas quantidades, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a manutenção de, ao menos, 05 (cinco) bombas hidráulicas incluindo motores.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, em consonância com a IN 05/2017-MPDG, ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Máximo Estimado, a ser considerado para o Edital, bem como a respectiva data é o que segue abaixo. Maiores detalhes, tais como os preços unitários referenciais, encontram-se no Anexo A deste Termo de Referência.

Valor anual de R\$ R\$2.318.966,08 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos)

Data do orçamento estimativo: 18/06/2025

Além do disposto no Anexo A deste documento, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, estão juntados aos documentos nº 24, 25 e 27 dos autos, e também estão disponíveis na página de transparência deste Tribunal, que pode ser acessado pelo link a seguir:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxrx5f5TjF0A_DbAOH4fTejFuvWUWoxbeXpsJaB0/

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado no "Anexo B - Classificação Orçamentária" parte deste documento.